

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 1-C, Quadra nº 10, do Loteamento “Arco Íris, para a empresa LEANDRO DELFINO PAIXÃO, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências.”*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 31 de outubro de 2023, tendo como objetivo a autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 1-C, Quadra nº 10, do Loteamento “Arco Íris, para a empresa LEANDRO DELFINO PAIXÃO, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências, visando que a beneficiária possa edificar e desempenhar suas atividades empresariais, mediante as peculiaridades de projetos desta natureza, quais sejam dentro dos prazos estabelecidos e gerando os empregos previstos, tudo sob as penalidades previstas na matéria.

A matéria ora analisada já foi submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ambiente em que se acresceu a Emenda Aditiva, tendo logrado parecer favorável por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação àquilo que o Regimento Interno impõe como dever de observância por esta Comissão.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 58 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Essa comissão avaliará a matéria sob o ponto de vista da adequação às normas de posturas e envoltas no Código Municipal de Obras, além das questões estruturantes que por ventura estejam entrelaçadas à matéria.

A transferência de bens imóveis públicos, às pessoas físicas e jurídicas particulares, através de concessão de direito real de uso e futura doação, é muito corriqueira nas administrações municipais de Caçu, tendo como justificativa, a melhor forma de incentivo à instalação e atividade econômica nesta urbe, visando o incremento na geração de emprego e renda da população.

A matéria, como visto, tem como objetivo a Concessão de Direito Real de Uso à empresa acima identificada, para os fins nela previstos.

A concessão de uso impõe a edificação na área pela concessionária, devendo esta obedecer ao determinado pelo Alvará de construção e demais legislação municipal pertinente, o que deve ser observado, aferido e fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal, futuramente.

Não vislumbramos possibilidade de violação da estrutura urbana local, assim como o Código de Obras e o de Posturas não vedam a concessão e doação na forma prevista.

Deste modo, com a emenda aditiva acrescida pela CCJR, entendemos ser a mesma adequada à aprovação.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, respeitando a Emenda Aditiva proposta pela CCJR, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Vereadora DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES
- Relatora -

